

**Estado do Pará**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD

**Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro Cidade de Rurópolis  
– PA – CEP: 68.165-000**

**CNPJ – 19.278.470/0001-40**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e-mail: [cplruropolis@gmail.com](mailto:cplruropolis@gmail.com)

**CONTRATO Nº 001.280322-SEMECD**

CONTRATO Nº **001.280322-SEMECD**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD E, DE OUTRO, A EMPRESA REINALDO R ALMEIDA PEÇAS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro, Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.086/0001-83, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Exmo. Sr. JURANDIR FERREIRA VIERA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 17779338 SSP/PA, inscrito no CPF nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, e a empresa **REINALDO R ALMEIDA PEÇAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.166.013/0001-57, estabelecida na Rua Tocantins, 05, Bairro Centro, Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, CEP 68.165-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Reinaldo Rozendo Almeida**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº 003.238.402-56, Identidade nº 1038324 SSP/RO, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 001.150222-DL, com base no Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 075 de 17 maio de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMANDADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS - PA.

1.2 Descriminação dos itens ganho:

| ITEM | PRODUTO                                                                                    | UND | QUANT. | MEDIA V. UNITARIO | MEDIA TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------|---------------|
| 01   | Pneu Medida 275/80 R22.5 Borrachudo, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior      | UND | 04     | R\$ 2.860,00      | R\$ 11.440,00 |
| 02   | Pneu Medida 275/80 R22.5 Direcional/Liso, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior | UND | 02     | R\$ 2.620,00      | R\$ 5.240,00  |
| 03   | Pneu Medida 275/80 R22.5 Canavieiro, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior      | UND | 02     | R\$ 3.100,00      | R\$ 6.200,00  |

**Estado do Pará**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD

**Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro Cidade de Rurópolis**  
**– PA – CEP: 68.165-000**

**CNPJ – 19.278.470/0001-40**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e-mail: [cplruropolis@gmail.com](mailto:cplruropolis@gmail.com)

|    |                                                                                            |     |    |              |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------|---------------|
| 04 | Pneu Medida 215/75 R17.5 Liso, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior            | UND | 03 | R\$ 1.680,00 | R\$ 5.040,00  |
| 05 | Pneu Medida 215/75 R17.5 Direcional/Liso, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior | UND | 04 | R\$ 1.680,00 | R\$ 6.720,00  |
| 06 | Pneu Medida 215/75 R17.5 Borrachudo, Marca De Referencia: Pirelli Ou Similar Superior      | UND | 08 | R\$ 1.900,00 | R\$ 15.200,00 |

Valor Total da Proposta R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 09 (nove) meses, contados a partir de 28 de março 2022 a 28 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco Sicredi, ag. 0818, conta 43917-6.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EXERCÍCIO 2022**

**12.361.0005.2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**15001000 - FONTE**

**15990000 - FONTE**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - DA CONTRATANTE**

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **5.2 - DA CONTRATADA**

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

VII - prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

### **5.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL**

6.1 - A presente contratação encontra-se fundada no Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 075 de 17 maio de 2021, Dispensa de Licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 001.240222-DL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 138, inciso I, II e II – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

**Estado do Pará**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD

**Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro Cidade de Rurópolis**  
**– PA – CEP: 68.165-000**

**CNPJ – 19.278.470/0001-40**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e-mail: [cplruropolis@gmail.com](mailto:cplruropolis@gmail.com)

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. 3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis - PA, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Rurópolis – PA, 28 de março de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD**

**CNPJ: 06.074.086/0001-83**

**CONTRATANTE**

**REINALDO R ALMEIDA PEÇAS**

**CNPJ/MF nº 34.166.013/0001-57**

**Reinaldo Rozendo Almeida**

**CPF nº 003.238.402-56**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)